

**LEI N.º 1.874/2014**

**DATA: 28/07/2014**

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Proceder permuta de imóveis e dá outras providências.**

**SÚMULA:**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder permuta de imóveis do Município, com proprietários que possuem lotes localizados em área de preservação manancial, conforme a seguir:

**§1º** - Terreno urbano, parte do Lote nº. 06 da Quadra “J”, do loteamento São Francisco, medindo 504,79 m<sup>2</sup>, sito no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, de propriedade do Município de Pinhão, permutado por : um Lote urbano, sob o nº 07 da Quadra “J”, do loteamento São Francisco, medindo 741,00m<sup>2</sup>, sito no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, pertencente ao Sr. Neoraldo Silva Ferreira.

**§ 2º** - Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

**§ 3º** - As áreas a serem permutadas na forma deste artigo equivalem-se em valores, sendo avaliadas em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pinhão.

**Art. 2º** - A área permutada destina-se ao remanejamento de pessoas que se encontram em área de manancial.

Lei nº1.874/2014

**Art. 3º** - Fica autorizada a permuta dos imóveis descritos no art. 1º da presente Lei e o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura pública

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil quatorze, 49.º  
Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*